



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 6.965/2014 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 28/2014 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A  
EMPRESA TELTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, "Palácio Clóvis Beviláqua", neste ato representado por sua Presidenta, a DESA. CLEONICE SILVA FREIRE, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a EMPRESA TELTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n.º 74.222.183/0001-26, sediada na Rua Machado de Assis, nº 372, Vila Mariana – SP, CEP: 04106-0000, e-mail: [telton@telton.com.br](mailto:telton@telton.com.br), telefones: (011) 2187-7300 neste ato representada pelo SR. WALDIR BREDA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade n.º 5.041.300 SSP/SP, CPF 514.739.928-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 6.965/2014 - TJ/MA, devidamente ratificada pela Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de telefonia para call center, TELEFONE TIPO HEADSET, originais de fábrica, para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme Termo de Referência em anexo.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Telefone com Headset Master – TH-10ZM: Atendimento e desligamento automáticos; Microfone com cancelamento de ruído ambiente; Indicação luminosa de campainha (LED); Volume e mute digitais - Tecla flash; - Função CPA; - Atendimento sem campainha; Sigilo de transmissão; - Saída para supervisão. Marca: Zox.	Und	35	193,50	6.772,50

1.3. As bases Headset's deverão:

- ser originais de fábrica;
- ter todos os componentes novos, não se considerando como novos os que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento, reciclagem ou remanufatura em seus componentes;
- ser acondicionadas em embalagens originais do fabricante dos aparelhos, contendo os selos de segurança e garantia de originalidade, data de fabricação, a validade e a garantia dos produtos, que deverá ser de pelo menos um ano a contar da data de entrega dos produtos e, por fim, o número do lote do mesmo;

1.4. Os fones de ouvido - Headphones deverão:

- ser originais de fábrica;

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
 DEPARTMENT OF JUSTICE  
 WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible body text]

[Illegible]

[Illegible body text]

[Illegible]

[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]

[Illegible]

[Illegible body text]

[Illegible]

[Illegible]



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 6.965/2014 – TJ/MA

- b) ter todos os componentes novos, não se considerando como novos os que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento, reciclagem, ou remanufatura em seus componentes;
- c) ser acondicionadas em embalagens originais do fabricante dos aparelhos, contendo os selos de segurança e garantia de originalidade, constar também a data de fabricação, a validade e a garantia dos produtos, que deverá ser de pelo menos um ano a contar da data de entrega dos produtos e, por fim, o número do lote do mesmo;

**1.5. Os fones de ouvido – headphones** deverão ser da mesma marca das bases, evitando assim, incompatibilidade dos aparelhos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;

**2.2.** Os suprimentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257 - Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036-710, no prazo máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, Nota de Empenho, neste caso, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

**2.3.** A contratada fornecerá os suprimentos em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

**2.4.** No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em Proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao Tribunal de Justiça, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto. Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto e ao servidor indicado para recebimento apresentar Proposta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, com inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/01/2011;
- c) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do fornecimento;
- e) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar o fornecimento do objeto contratado, exigindo correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Zelar pela perfeita execução do fornecimento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo a ser determinado pelo responsável do recebimento;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 6.965/2014 – TJ/MA

c) Efetuar o pagamento devido à contratada no tempo previsto neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os materiais serão recebidos, **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos suprimentos com as especificações.

5.2. **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com a proposta apresentada.

5.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo a ser determinado pelo responsável do recebimento;

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Os suprimentos a serem entregues deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento devidamente atestado pela unidade adquirente;

6.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a fornecedora deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

6.3. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando estes, dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da Contratada todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 6.772,50 (Seis mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com Nota de Empenho 2014NE00088/FERJ/MA;

7.2. Os preços ajustados já levam em conta toda e qualquer despesa incidente no fornecimento do objeto;

7.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de certificação do objeto contratado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e da Conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto da contratação, valor em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;

8.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n.º 04.408.070/0001-74;

8.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

SECRET  
OFFICE OF THE DIRECTOR  
CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY  
WASHINGTON, D.C. 20505

TO : DIRECTOR, CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY

FROM : SAC, [REDACTED]

SUBJECT: [REDACTED]

[REDACTED]

CLASSIFICATION: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

DATE: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CLASSIFICATION: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 6.965/2014 – TJ/MA

8.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

9.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando - se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 6.965/2014 – TJ/MA

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

11.2.3. O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará à empresa contratada à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2012 – TJ/MA;

12.2. A designação do fiscal do contrato a que se refere o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste;

12.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

12.5. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 6.965/2014 – TJ/MA

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO**

16.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações e Contratações promovidas pela Administração Pública.

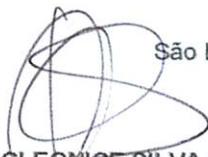
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 14 de março de 2014

PI/ CONTRATANTE:

  
DESA. GLEONICE SILVA FREIRE  
Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

PI/ CONTRATADA:

  
WALDIR BRED A DE CARVALHO  
Representante Legal

**74 222 183/0001-26**

TESTEMUNHAS:

**TELTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

NOME: Joanna A. Blahut CPF N.º: 937.216.413-53

NOME: Fabio J. Pinto de Carvalho CPF N.º: 290.186.683-20

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

DATE: 11/15/68

TO: SAC, NEW YORK (100-158741)

FROM: SAC, NEW YORK (100-158741)

SUBJECT: [Illegible]

100-158741-58

COMMUNICATIONS SECTION

[Illegible]

[Illegible]



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DLEC - 952014

Código de validação: 6889629936

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 28/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA TELTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6.965/2014; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de materiais de telefonia para call center, telefone tipo headset originais de fábrica, para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da lei 8.666/93; CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO: 7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 6.772,50 (Seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, de acordo com a **Nota de Empenho nº 2014NE00088/FERJ/MA; CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14.03.2014; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Cleonice Silva Freire – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sr. Waldir Breda de Carvalho – Representante Legal da Empresa. São Luís, 03 de junho de 2014. Heberth Pinheiro Leite. Diretor-Geral de Secretaria.****

JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Licitação e Contratos  
Matrícula 113258

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2014 11:32 (JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
102/2014	04/06/2014 às 11:18	05/06/2014

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DLEC - 962014

Código de validação: 5480DBA98C

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 28/2014 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TELTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.965/2014: Onde se lê: Vice – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; Leia – se: Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. São Luís, 03 de junho de 2014. HEBERT PINHEIRO LEITE. Diretor Geral da Secretaria

JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Licitação e Contratos  
Matrícula 113258

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2014 11:41 (JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
102/2014	04/06/2014 às 11:18	05/06/2014

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 6.965/2014-TJ/MA**

**DO OBJETO:** Aquisição de materiais de telefonia para call center, telefonetipo headset, originais de fábrica, para o Poder Judiciário do Maranhão; **CNPJ:** 74.222.183/0001-26; **DO VALOR:** R\$ 6.772,50 (Seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); **DA BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. São Luis/MA, 03 de junho de 2014.

**DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**

**PRESIDENTE DO TJ/MA**

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
102/2014	04/06/2014 às 11:18	05/06/2014

[Imprimir](#)